



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1441/2019	06-05-2019	SAI-SRAPAP/2019/416		30-10-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 634/XI – APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO  
PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL DE 580 CAMAS EM VILA  
FRANCA DO CAMPO**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Sabrina Furtado, António Pedroso e Catarina Chamacame Furtado do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

**Pergunta 1: Qual a área do terreno onde será localizado o empreendimento turístico e qual a sua área de implantação?**

O Lote em questão tem uma área de 34.098 m<sup>2</sup> e a proposta de área de implantação da edificação é de 6.346 m<sup>2</sup>.

Este lote faz parte de uma propriedade sujeita a uma operação de loteamento, conforme consta do Alvará de Loteamento nº 3/2008.

**Pergunta 2: Foram consideradas algumas incidências ambientais do projeto na autorização emitida, nomeadamente no que se refere, por exemplo aos impactes paisagísticos? Caso a resposta seja negativa que elementos ou informações foram determinantes para essa autorização?**

Neste processo, como em todos, foi considerando o seu enquadramento nos normativos vigentes, designadamente nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores [POTRAA], o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da costa sul de São Miguel



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

[POOC] e o Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo [PDM], bem como as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública [SARUP], tais como a reserva ecológica, o domínio público marítimo e domínio público hídrico, entre outras, e, ainda, as disposições e índices urbanísticos constantes do Alvará de Loteamento nº 3/2008.

As regras urbanísticas e aplicáveis ao referido lote são as constantes do PDM e do Alvará de Loteamento nº 3/2008, por se tratar de uma intervenção em solo urbano.

**Pergunta 3: Uma vez que as pastas de ambiente e turismo estão sob a mesma alçada e que no PEMTA se apresentam os recursos naturais, a natureza e a sustentabilidade como os pressupostos que constituem os alicerces sobre os quais deve assentar o desenvolvimento do turismo na Região já existiu algum investimento que, pese embora não encontrasse à luz da legislação ambiental enquadramento para avaliação de impacte ambiental, tivesse sido alvo desse tipo de análise por parte do Governo?**

A sujeição de um projeto qualquer, incluindo os empreendimentos turísticos, a avaliação de impacte ambiental, depende do preenchimento dos requisitos e tipologias definidas no regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

**Pergunta 4: O que levou a Senhora Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo a, após autorizar o projeto, vir a considerar que aquele será o último grande hotel a construir nos Açores?**

A versão do POTRAA submetida a discussão pública configura o modelo territorial que consubstancia a estrutura de organização territorial da estratégia de desenvolvimento turístico proposta, em consonância com o quadro de referência de ordenamento do território, urbanístico e ambiental existente para a Região.

Este modelo determina, também, especificidades associadas a cada tipologia de alojamento e respetivo dimensionamento, visando salvaguardar a paisagem urbana, cultural e natural Açoriana, bem como o tecido social e a economia local.

Assim, essas declarações tiveram em conta o quadro regulamentar do POTRAA, submetido a discussão pública, e a alteração das medidas cautelares previstas para São Miguel, aprovadas no passado mês de julho.

**Pergunta 5: Uma vez que o PEMTA recomenda que a “tipologia do alojamento a oferecer deverá estar integrada na oferta do turismo de natureza, considerando-**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

se que as opções de alojamento mais adequadas para o turismo dos Açores, são aquelas com um nível de autenticidade superior e muito ligadas às características do território”, considera o Governo Regional que a construção de grandes hotéis constitui a tipologia de alojamento a privilegiar?

Respondido no número anterior.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

*Lina Maria Cabral de Freitas*

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
N.º 2940	Proc. n.º 54-03-02
019.10.30	N.º 629/XI